

**JURÍDICA, VISANDO A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS, REALIZADOS TANTO PRESENCIALMENTE, 02 (DUAS) VEZES AO MÊS, NA SEDE DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DE AMAMBAI - MS, QUANTO NA SEDE DA EMPRESA CREDENCIADA, COM PRODUÇÃO MENSAL ENTRE 81 (OITENTA E UMA) A 120 (CENTO E VINTE) UNIDADES, PARA SANAR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI - MS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência anexo I do edital.**

Empresa valor total: R\$ 330.004,80 (Trezentos e trinta mil, quatro reais e oitenta centavos) : **LABORATORIO 2 IRMAOS LTDA, CNPJ nº 4 6.536.333/0001-30, localizada na R GUADALAJARA, nº 126, Bairro Jardim America - CEP/; 79.080-180, Campo Grande/MS.**

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo acima especificado.

AMAMBAI (MS), 14 de agosto de 2025.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

### Secretaria Municipal de Gestão

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 024/25 "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.902/2024, e dá outras providências"**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, para correção do valor da compensação que será materializada em forma de contrapartida em razão da diferença da avaliação dos imóveis a serem permutados.

**Art. 2º.** O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.902, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação :

(...)

**Art. 1º.** (...).

**Parágrafo único.** A diferença constatada pelas avaliações anexadas a esta Lei será compensada a título de contrapartida pela área recebida a maior, e deverá ser executada em obras a serem realizadas no 17º RC MEC, no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), podendo tal montante variar na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos de acordo com o projeto a ser apresentado para edificação do Pavilhão Guarani do 17º REC MEC.

(...)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2.025

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA ,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

### Secretaria Municipal de Gestão

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 027/25 "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.874//2004, e dá outras providências"**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/08/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o § 5º, art. 15, da Lei Municipal nº 1.874/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** (...).

(...)

**§ 5º.** A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 desta Lei será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência a que se referirem.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir da competência referente a agosto/2025.